



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001864/026/08

PEDIDO DE REEXAME

Município: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2008.

Requerente: José Antônio Furlan – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-09-10, publicado no D.O.E. de 09-10-10.

Sustentação Oral: Advogado – Fabrício Kenji Ribeiro e Márcio Teruo Matsumoto.

Acompanha: TC-001864/126/08.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

NÃO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E AO MONTANTE MÍNIMO DETERMINADO POR ESTA CORTE, RELATIVAMENTE AOS PRECATÓRIOS. INCIDÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/09, ESTABELECEANDO NOVAS FORMAS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DEVIDO. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de setembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Robson Marinho, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2008.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

REDATOR